



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ATA DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2008 – PROCESSO Nº 0783/2008.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de junho de dois mil e oito, às 10h00, na sala de licitação, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nºs. 1.327/2007 e 1.570/2007, publicadas no Diário da Justiça, respectivamente, nos dias 11 de outubro de 2007 e 11 de novembro de 2007, para, no exercício de sua competência, proceder à análise e julgamento final das propostas apresentadas no procedimento licitatório modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001/2008**, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de engenharia para **Construção do Anexo do Prédio Sede em João Pessoa – PB**. A Comissão de Licitação analisou criteriosamente toda a documentação acostada aos autos, tendo, inicialmente, constatado a participação de uma licitante identificada na fase de habilitação do certame como Empresa de Pequeno Porte, que apresentou declaração de que estava apta a usufruir o benefício e tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, exigida no ato convocatório, tendo anexado Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da Paraíba onde certifica que a empresa **EJS Construções LTDA** encontra-se devidamente enquadrada como sendo uma empresa de Pequeno Porte, bem como verificado que empresa **WW Empreendimentos e Construções LTDA** que havia apresentado proposta de menor valor, obtendo, preliminarmente, o primeiro lugar na classificação e declarada vencedora, não se enquadrava como uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ante a falta de apresentação da declaração de que estava apta a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, tendo, inclusive, apresentado Certidão da Junta Comercial do Estado da Paraíba onde não lhe atribui o enquadramento como sendo uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e em face as disposições contidas na Lei Complementar 123/06, considerando que o valor da proposta apresentada pela Empresa de Pequeno Porte estava, aproximadamente, 5,8% acima da primeira classificada, hipótese que lhe facultava o exercício do direito de preferência estabelecido no inciso I do artigo 45 da Lei Complementar 123/06, diante da situação de empate definido no § 1º do artigo 44 do mesmo diploma legal, decidiu convocar a Empresa EJS Construções LTDA para exercer o seu direito de preferência, no prazo de dois dias úteis, com a devida publicação no DOE, tendo exercido o seu direito dentro do prazo fixado, apresentando nova proposta. A Comissão publicou aviso de sessão para, em ato público realizado no dia 26 de junho, proceder à abertura do envelope contendo a nova proposta, comparecendo no dia os representantes das licitantes EJS e WW que tiveram amplo acesso ao documento, não havendo qualquer questionamento ou registro por parte dos representantes presentes, conforme ata da sessão, junta nos autos. Considerando que o valor da nova proposta apresentada pela EJS era inferior ao da empresa WW, a Comissão analisou seu conteúdo, tendo verificado que houve, apenas, modificações de valores, conforme faculta a lei, mantendo-se os termos de sua proposta inicial e o atendimento das exigências do edital, decidiu pela aceitabilidade da nova proposta, à unanimidade dos seus membros. Em seguida, procedeu a reclassificação de todas as

propostas em face da nova proposta apresentada pela licitante EJS Construções LTDA, Empresa de Pequeno Porte identificada e beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, decidindo, à unanimidade de seus membros, **julgar vencedora final do certame a proposta da EJS CONSTRUÇÕES LTDA**, com o novo valor de R\$ R\$ 4.133.286,48, com a seguinte classificação final: **1º lugar e vencedora** a empresa **EJS CONSTRUÇÕES LTDA** com o valor de R\$ 4.133.286,48 (Quatro milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos); **2º lugar WW EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com o valor de R\$ 4.134.466,20 (Quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) **3º lugar JGA ENGENHARIA LTDA.**, com o valor de **R\$ 4.172.773,18** (Quatro milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e dezoito centavos); **4º lugar, CONSTRUTORA LITORAL LTDA.**, com o valor de **R\$ 4.184.464,51** (Quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e hum centavos); **em 5º lugar, CONSERV-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com o valor de **R\$ 4.276.967,94** (Quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos); **6º lugar, PLÍNIO CAVALCANTI & CIA. LTDA.**, com o valor de **R\$ 4.498.999,99** (Quatro milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); **em 7º lugar, CONTÉRMICA COMERCIAL TÉRMICA LTDA.**, com o valor de **R\$ 4.559.509,93** (Quatro milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil, quinhentos e nove reais e noventa e três centavos) e **em 8º lugar, COMPECC-ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com o valor de **R\$ 4.602.053,11** (Quatro milhões, seiscentos e dois mil, cinqüenta e três reais e onze centavos). A Comissão de Licitação determinou a publicação do julgamento para conhecimento e intimação dos representantes das licitantes interessados, para, querendo, no prazo legal, interpirem recurso na forma do inciso I, letra “b” do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão da qual foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. João Pessoa, 27 de junho de 2008.

Marlene Pereira da Silva
Presidente

Rita Carolina Freire de Sousa
Membro

Maria Madalena da Silva
Membro